



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 47

TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1986

---

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 37/86/A, de 6 de Novembro.**

Aprova o quadro de pessoal da Universidade dos Açores

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução N.º 265/86:**

Aprova os orçamentos privativos para 1986 da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, Junta Autónoma do Porto da Horta e Fundo Regional de Acção Social Escolar.

**Resolução N.º 266/86:**

Designa o licenciado Osvaldo Nobre de Oliveira Moraes como representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão de Coordenação do Projecto de Estatísticas Agrícolas.

**Resolução N.º 267/86:**

Autoriza a aquisição, para o domínio privado da Região, de um **prédio urbano sito na Rua do Assento, freguesia de Santo Amaro**, concelho de S. Roque do Pico.

**Resolução N.º 268/86:**

Autoriza a aquisição, para o domínio privado da Região, do **prédio rústico situado na Lajinha, freguesia da Feteira, Concelho de Horta**.

**Resolução N.º 269/86:**

Autoriza a aquisição, para o domínio privado da Região, do **prédio urbano situado na freguesia da Se, concelho de Angra do Heroísmo**.

**Resolução N.º 270/86:**

Aprova a concessão de apoio financeiro de emergência aos **municípios afectados pelos temporais de 2 e 7 de Setembro**.

**Rectificações**

Rectifica a Resolução n.º 146/86, publicada no Jornal Oficial n.º 28 I Série, de 22 de Julho.

Rectifica a Resolução n.º 147/86, publicada no Jornal Oficial n.º 28 I Série, de 22 de Julho.

Rectifica a Resolução n.º 125/86, publicada no Jornal Oficial n.º 26 I Série, de 8 de Julho.

Rectifica a Resolução n.º 202/86, publicada no Jornal Oficial n.º 40, I Série, de 14 de Outubro.

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA****Despacho Normativo N.º 128/86:**

Delega a assinatura dos diplomas de provimento no Chefe de Gabinete da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Despacho Normativo N.º 129/86:**

Delega no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento poderes para representar esta Secretaria Regional nos autos de posse administrativa das parcelas necessarias a construção do novo Hospital de Ponta Delgada, Concelho de Ponta Delgada.

**GOVERNO REGIONAL**

Decreto Regulamentar Regional n.º 37/86/A, de 6 de Novembro.

1. Pelo Decreto-Lei n.º 5/76, de 9 de Janeiro, foi criado o Instituto Universitário dos Açores, que o Decreto-Lei n.º 252/80, de 25 de Julho, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/83, de 26 de Março, transformou em Universidade dos Açores.

Os citados Decretos-Leis n.ºs 252/80 e 138/83 transferiram para o Governo da Região Autónoma dos Açores os poderes próprios de tutela e superintendência no domínio do ensino pós-secundário, com ressalva, entre outras, da competência conjunta do Governo da República e dos órgãos de governo da Região quanto à aprovação dos quadros do pessoal dirigente, docente, investigador e técnico superior.

2. Pelo presente diploma é criado o quadro de pessoal técnico, técnico-profissional, de informática, administrativo, de exploração marítima, auxiliar técnico, operário e auxiliar da Universidade dos Açores, tendo em vista contribuir para a normalização do funcionamento das estruturas universitárias, bem como assegurar a estabilidade profissional do pessoal dos referidos grupos vinculado a essa instituição de ensino superior.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal técnico, técnico-profissional, de informática, administrativo, de exploração marítima, auxiliar técnico, operário e auxiliar da Universidade dos Açores é o constante do mapa anexo a este diploma, que dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Contratação fora dos quadros**

De acordo com a legislação em vigor, designada-

mente do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A, de 13 de Janeiro, poderá ser autorizada a contratação de pessoal fora do quadro para satisfazer necessidades transitórias dos serviços.

**Artigo 3.º****Condições gerais de ingresso e de acesso**

As condições de recrutamento, de ingresso e de acesso do pessoal constante do presente quadro são as estabelecidas nas leis geral e regional, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 15/83/A, 16/83/A e 3/84/A, de 25 de Abril, 28 de Abril e 13 de Janeiro, respectivamente, sem prejuízo das condições especiais previstas no presente diploma.

**Artigo 4.º****Pessoal de Informática**

As condições de recrutamento, ingresso e acesso do pessoal de informática são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

**Artigo 5.º****Pessoal de BAD**

As condições de recrutamento, ingresso e acesso dos técnicos auxiliares e auxiliares técnicos de BAD são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto.

**Artigo 6.º****Pessoal de exploração marítima**

1 — As condições de recrutamento, ingresso e acesso do pessoal de exploração marítima são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho.

2 — O mestre de embarcação será recrutado de entre indivíduos possuidores de escolaridade obrigatória habilitados com a carta de mestre do alto pescador, emitida nos termos do Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotação de Navios da Marinha Mercante e de Pesca, possuidores de experiência adequada ao exercício das respectivas funções.

#### Artigo 7.º

##### Técnicos-adjuntos de laboratório

1 — As condições de ingresso na carreira de técnico-adjunto de laboratório serão as constantes do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/A, de 21 de Abril.

2 — As habilitações referidas no número anterior consideram-se equiparadas a curso técnico-profissional, exigido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do De-

creto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para ingresso na carreira durante um período transitório de dois anos, a contar da entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro.

#### Artigo 8.º

##### Operador de meios áudio-visuais

O ingresso na carreira de operador de meios áudio-visuais far-se-á, enquanto não existirem cursos técnico-profissionais adequados ao desempenho daquelas funções, de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade e dois anos de experiência comprovada na área em que se pretende recrutar.

#### Artigo 9.º

##### Auxiliar técnico de laboratório

1 — Os auxiliares técnicos de laboratório serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e formação adequada ao desempenho das respectivas funções.

2 — O acesso à categoria imediatamente superior da carreira referida no número anterior depende da prestação de cinco anos de efectivo serviço e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

#### Artigo 10.º

##### Tractorista e tratador de animais

1 — Os tractoristas serão recrutados de entre indivíduos que possuam a escolaridade obrigatória e carta de condução profissional.

2 — Os tratadores de animais serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e formação adequada ao desempenho das respectivas funções.

3 — O acesso à categoria imediatamente superior das carreiras referidas nos números anteriores depende da prestação de cinco anos de efectivo serviço na categoria anterior e de classificação de serviço não inferior a *Bom*.

#### Artigo 11.º

##### Operadores de reprografia

1 — Os operadores de reprografia serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e formação adequada ao desempenho das respectivas funções.

2 — O acesso à categoria imediatamente superior da carreira referida no número anterior depende da prestação de cinco anos de efectivo serviço na categoria anterior e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

#### Artigo 12.º

##### Integração de pessoal

Os agentes vinculados à Universidade dos Açores, à data da publicação do presente diploma serão integrados em lugares de categoria idêntica ou correspondente à que tinham, mediante listas nominativas, elaboradas por grupos profissionais, aprovados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Madalena do Pico, em 11 de Setembro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*.

#### Mapa anexo a que se refere o artigo 1.º

| Numero de lugares                           | Designação dos cargos                                                                                                                       | Letra de vencimento |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>1 — Pessoal técnico</b>                  |                                                                                                                                             |                     |
| (a) 4                                       | Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                    | C, D, E, F, H ou J  |
| (a) 4                                       | Engenheiro técnico agrário especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | C, D, E, F, H ou J  |
| <b>2 — Pessoal técnico-profissional (b)</b> |                                                                                                                                             |                     |
| 2                                           | Técnico-adjunto de laboratório especialista de 1.ª classe .....                                                                             | G                   |
| 3                                           | Técnico-adjunto de laboratório especialista .....                                                                                           | H                   |
| 5                                           | Técnico-adjunto de laboratório principal .....                                                                                              | I                   |
| (c) 10                                      | Técnico-adjunto de laboratório de 1.ª classe .....                                                                                          | K                   |
| 12                                          | Técnico-adjunto de laboratório de 2.ª classe .....                                                                                          | L                   |
| (a) 1                                       | Técnico-adjunto de 1.ª classe .....                                                                                                         | K                   |
| 1                                           | Operador de meios áudio-visuais especialista de 1.ª classe, especialista principal, de 1.ª classe ou de                                     |                     |

| Número de lugares | Designação dos cargos                                                                                    | Letra de vencimento | Número de lugares | Designação dos cargos                                                 | Letra de vencimento |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                   | 2.ª classe                                                                                               | G, H, I, K ou L     |                   | <b>7 — Pessoal operário</b>                                           |                     |
| 1                 | Técnico auxiliar de BAD especialista                                                                     | I                   | 3                 | Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe  | L, N, P ou Q        |
| 1                 | Técnico auxiliar de BAD principal                                                                        | J                   | 3                 | Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe     | L, N, P ou Q        |
| 3                 | Técnico auxiliar de BAD de 1.ª classe                                                                    | L                   | 3                 | Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe       | L, N, P ou Q        |
| 6                 | Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe                                                                    | M                   | 1                 | Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | L, N, P ou Q        |
|                   | <b>3 — Pessoal de informática</b>                                                                        |                     | 1                 | Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | L, N, P ou Q        |
| 1                 | Operador-chefe                                                                                           | G                   | 4                 | Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe   | M, O, Q ou R        |
| 6                 | Operador de consola, principal ou operador                                                               | H, I ou J           | (a) 1             | Enxertador                                                            | R                   |
|                   | <b>4 — Pessoal administrativo</b>                                                                        |                     | (a) 1             | Podador                                                               | Q                   |
| 1                 | Chefe de repartição                                                                                      | E                   | (a) 1             | Operador de motocultivador                                            | R                   |
| 2                 | Chefe de secção                                                                                          | H                   | (d) 3             | Operário não qualificado                                              | O, Q ou S           |
| 1                 | Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe                                                     | H, I ou J           | 1                 | Tractorista principal ou tractorista                                  | Q ou Q              |
| 2                 | Oficial administrativo principal                                                                         | I                   | 3                 | Tratador de animais principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe         | Q, R ou S           |
| 4                 | Primeiro-oficial                                                                                         | J                   | (a) 5             | Servente                                                              | U                   |
| (c) 9             | Segundo-oficial                                                                                          | K                   | 2                 | Trabalhador rural                                                     | U                   |
| 10                | Terceiro-oficial                                                                                         | L                   |                   | <b>8 — Pessoal auxiliar</b>                                           |                     |
| 32                | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe                                      | M                   | 4                 | Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe       | M, O ou Q           |
|                   | <b>5 — Pessoal de exploração marítima</b>                                                                |                     | 5                 | Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | O, Q ou S           |
| 1                 | Mestre de embarcação especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | G, H, I, K ou L     | 3                 | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe                 | N, Q ou S           |
| 1                 | Maquinista marítimo de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe                                        | I, J ou K           | 1                 | Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe             | Q, R ou S           |
| 1                 | Ajudante de maquinista                                                                                   | (e) L e N           | 13                | Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe     | Q, S ou T           |
| 2                 | Marinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe                                                                | (e) L e N ou P      | 19                | Auxiliar de limpeza                                                   | U                   |
|                   | <b>6 — Pessoal auxiliar técnico</b>                                                                      |                     |                   |                                                                       |                     |
| (a) 1             | Auxiliar técnico de BAD principal ou de 1.ª classe                                                       | N ou Q              |                   |                                                                       |                     |
| 4                 | Auxiliar técnico de laboratório principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe                                | N, Q ou S           |                   |                                                                       |                     |

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Os técnicos-adjuntos de laboratório em serviço no Departamento de Oceanografia e Pesca prestam também serviço a bordo de embarcações de investigação e pesquisa.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Lugares a serem providos à medida que vagarem os lugares de enxertador, podador e operador de motocultivador.

(e) Com mais e menos de cinco anos de serviço na categoria

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 265/86

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 20/85/A, de 31 de Dezembro, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da tutela respectiva, o Governo resolve:

Aprovar os orçamentos privativos para 1986 dos seguintes organismos dotados de autonomia administrativa e financeira:

| ORGANISMOS                                  | ORÇAMENTO      | RECEITA |         | DEPESA  |         |
|---------------------------------------------|----------------|---------|---------|---------|---------|
|                                             |                | GERENTE | CAPITAL | GERENTE | CAPITAL |
| Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada    | 39 suplementar | 34 000  | 24 000  | 28 000  | 32 000  |
| Junta Autónoma do Porto de Ponta da Madeira | 39 suplementar | 8 300   | 48 000  | 8 300   | 48 500  |
| Fundo Regional de Acção Social Escolar      | 29 suplementar | 30 000  |         | 30 000  | -       |

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Novembro de 1986.

— O Presidente do Governo, **João Bosco Mota Amaral**

#### Resolução N.º 266/86

Atendendo ao disposto no Despacho Conjunto dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, do Plano e da Administração do Território e da Agricultura, Pescas e Alimentação, publicado no Diário da República, II Série, n.º 146, de 28.6.86.

O Governo resolve:

Designar representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão de Coordenação do Projecto de Estatísticas Agrícolas o director do SREA, licenciado Osvaldo Nobre de Oliveira Moraes, que, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo técnico superior principal do SREA, licenciado André Teixeira de Oliveira.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, **João Bosco Mota Amaral**.

#### Resolução N.º 267/86

Tendo a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo proposto a aquisição de um imóvel destinado a instalação de uma escola de artesanato na freguesia de Santo Amaro, Concelho de S. Roque do Pico.

Considerando que, de harmonia com a alínea l) do art.º 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/77/A, de 4 de Novembro, compete à Direcção Regional do Tesouro, serviço central operativo da Secretaria Regional das Finanças, promover a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis para o domínio privado da Região.

Considerando que, nos termos da alínea g) do art.º 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, compete ao Governo Regional administrar e dispor do património regional e celebrar os actos e contratos em que a Região tenha interesse.

O Governo resolve:

1 — Autorizar a aquisição para o domínio privado da Região, pelo preço de mil contos, de um prédio urbano sito na Rua do Assento, freguesia de Santo Amaro, Concelho de S. Roque do Pico, que se compõe de uma casa de alto e baixo, cozinha, telhadas e reduto com a área de 121 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o art.º 67.º.

2 — Na escritura de compra e venda a celebrar intervirá, como representante da Região Autónoma dos Açores, o Director Regional do Tesouro ou o funcionário por ele designado.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, **João Bosco Mota Amaral**.

#### Resolução N.º 268/86

Tendo a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas proposto a aquisição de um prédio rústico destinado às obras do porto de pesca da freguesia da Feteira, Concelho de Horta.

Considerando que, de harmonia com a alínea l) do art.º 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/77/A, de 4 de Novembro, compete à Direcção Regional do Tesouro, serviço central operativo da Secretaria Regional das Finanças, promover a aquisição a qualquer título, de bens imóveis para o domínio privado da Região.

Considerando que, nos termos da alínea g), do art.º 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, compete ao Governo Regional administrar e dispor do património regional e celebrar os actos e contratos em que a Região tenha interesse.

O Governo resolve:

1 — Autorizar a aquisição para o domínio privado da Região, pelo preço de duzentos mil escudos, do prédio rústico situado na Lajinha, freguesia da Feteira, com a área de 7,26 ares de terra lavradia, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 422.º.

2 — Na escritura de compra e venda a celebrar intervirá, como representante da Região Autónoma dos Açores, o Director Regional do Tesouro ou o funcionário por ele designado.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, **João Bosco Mota Amaral**.

#### Resolução N.º 269/86

Tendo a Secretaria Regional da Administração Pública proposto a aquisição de um imóvel situado na Rua João de Deus da cidade de Angra do Heroísmo, destinado a ampliação do edifício onde funcionam os Serviços Sociais dos Funcionários Regionais.

Considerando que, de harmonia com a alínea l) do art.º 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/77/A, de 4 de Novembro, compete à Direcção Regional do Tesouro, serviço central operativo da Secretaria Regional das Finanças, promover a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis para o domínio privado da Região.

Considerando que, nos termos da alínea g) do art.º 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, compete ao Governo Regional administrar e dispor do património regional e celebrar os actos e contratos em que a Região tenha interesse.

O Governo resolve:

1 — Autorizar a aquisição para o domínio privado da

Região, pelo preço global de tres mil contos, do prédio urbano situado na freguesia da Se. Concelho de Angra do Heroísmo, que se compõe de uma casa de moradia abarracada e de dois moinhos de azenha e do prédio urbano situado na Rua João de Deus que se compõe de um barracão onde funcionou uma oficina de serrelheiro, inscritos na matriz predial respectiva sob os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º e descritos na Conservatoria do Registo Predial **sob os números 6386, a fls. 23 V., L.B-17 e 71.519, fls. 17 do L. D-II3.**

2 — Na escritura de compra e venda a celebrar intervirá, como representante da Região Autónoma dos Açores, o Director Regional do Tesouro ou o funcionário por ele designado.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução N.º 1006

O Governo resolve conceder apoio financeiro de emergência no âmbito do programa 621 do Plano, aos municípios afectados pelos temporais de 2 e 7 de Setembro, nos seguintes montantes:

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| — Câmara Municipal de Angra do Heroísmo    | 5 347 382\$00  |
| — Câmara Municipal de Nordeste             | 3 331 357\$50  |
| — Câmara Municipal de Ponta Delgada        | 6 440 463\$00  |
| — Câmara Municipal de Povoação             | 5 774 088\$00  |
| — Câmara Municipal de Vila Franca do Campo | 5 824 837\$50  |
| -----                                      |                |
| Total                                      | 26 718 128\$00 |

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Rectificação

Na Resolução n.º 146/86, aprovada em Conselho de 4 de Julho de 1986 e publicada no Jornal Oficial n.º 28 — I Série —, de 22 daquele mês e ano, a páginas 451, onde se lê:

«... com base nos resultados do concurso limitado realizado...»

deverá ler-se:

«... com base nos resultados das consultas efectuadas...»

Presidência do Governo, 2 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Rectificação

Na Resolução n.º 147/86, aprovada em Conselho de 4 de Julho de 1986 e publicada no Jornal Oficial n.º 28 — I Série —, de 22 daquele mês e ano, a páginas 451, onde se lê:

«... com base nos resultados do concurso limitado realizado...»

deverá ler-se:

«... com base nos resultados das consultas efectuadas...»

Presidência do Governo, 2 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Rectificação

Na Resolução n.º 125/86, aprovada em Conselho de 18 de Junho de 1986 e publicada no Jornal Oficial n.º 26 — I Série —, de 8 de Julho findo, a páginas 416, onde se lê:

«... com base nos resultados do concurso limitado realizado...»

deverá ler-se:

«... com base nos resultados das consultas efectuadas...»

Presidência do Governo, 2 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução N.º 202/86, publicada no Jornal Oficial, I Série, N.º 40, de 14 de Outubro de 1986, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

#### Onde se lê:

..... alínea f) do art.º 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/A ...

#### Deverá ler-se:

..... alínea f) do art.º 9.º do Decreto Regional n.º 23/82/A ...

Gabinete da Presidência do Governo, 11 de Novembro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA****Despacho Normativo N.º. 128/86**

Nos termos do artigo 10.º. do Decreto-Lei n.º. 48059 de 23 de Novembro de 1967, delego a assinatura dos diplomas de provimento no Chefe do meu Gabinete, GUALBERTO PACHECO FERREIRA.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 31 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL****Despacho Normativo N.º. 129/86**

Delego no Engenheiro Fernando José Violante Cala-

do, Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, poderes para representar esta Secretaria Regional do Equipamento Social nos autos de posse administrativa das parcelas necessárias à construção do novo Hospital de Ponta Delgada, no concelho de Ponta Delgada, de que foi autorizada a ser tomada por ela mesma, pela Resolução n.º. 279/85, aprovada em Conselho do Governo Regional de 18 de Dezembro de 1985, publicada no Jornal Oficial n.º. 49, 2.º. Suplemento, I Série, de 31 de Dezembro também de 1985, bem como suficientes poderes para intervir nos processos de expropriação, podendo assinar notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.

É revogado o Despacho Normativo n.º. 217/85, publicado no Jornal Oficial n.º. 49, I Série, de 31 de Dezembro de 1985.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Germano da Silva Domingos*.



**PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00**

|                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores».</p> | <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>I e II Séries (em conjunto) ..... 2.500\$00<br/> I ou II Série (em separado) ..... 1.350\$00<br/> III ou IV Série ..... 700\$00<br/> <br/> Preço avulso por página ..... 4\$00</p> | <p>«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|